



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CONTRATO Nº 099/2020 PARA MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ESTOFADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul - RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CRISTINA LIMA DE SOUZA**, inscrita no CNPJ sob nº 35.685.491/0001-36, com sede na Rua Leo Neuls, nº 1222, bairro Aldo Arioli, Erechim-RS, neste ato representado por Cristina Lima de Souza, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente “**CONTRATO PARA MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ESTOFADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**”, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da Dispensa de Licitação nº 43/2020 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento prestação de serviços de manutenção de equipamentos da secretaria de saúde, sendo 02 cadeira de rodas, 06 sofás de 03 lugares, 03 longarinas, 62 cadeiras estofadas de escritório, 01 maca ginecológica, serviço prestado na sede na secretaria da saúde, nas instituições públicas do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA, PRAZO E VIGÊNCIA:

O serviço será executado em até 20 dias no local indicado pelo contratante.

O prazo de vigência deste contrato é 60(sessenta) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E PAGAMENTO:

O valor a ser pago pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** pela prestação dos serviços será de R\$ 4.920,00 (quatro mil, novecentos e vinte reais), a serem pagos na sede do **CONTRATANTE** ou mediante depósito bancário, em até 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços e apresentação da respectiva nota fiscal.

Ficará condicionado o pagamento da **CONTRATADA** à comprovação, por meio idôneo, da regularidade com a Previdência Social (CND), com o FGTS (CRF) e com a Fazenda Federal, bem como à apresentação da Guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), com autenticação do Banco recebedor, constando os nomes dos empregados utilizados na execução do objeto deste, correspondentes ao mês



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

imediatamente anterior ao da fatura apresentada.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas oriundas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: Orgão: 09- Secretaria da saúde- Unidade 02- Fundo Municipal da Saúde- convênio- Proj./Ativ. 1.073– Programa de melhoria Acesso a Qualidade PMAQ 20284- Elemento de Despesa- 3.3.90.39.00.00.00.00 4500- outros serviços de terceiros- Pessoa Juridica, material de consumo (270).

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO:

O **CONTRATANTE** designa a servidora Maria Helena Skopinski, para fiscalizar os serviços prestados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO:

As Partes estabelecem que o presente contrato regula-se pelo disposto nos artigos 77 a 80 da Lei de Licitações com referência às penalidades de rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES:

Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções a **CONTRATADA** em caso de faltas, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I - Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;

II - Multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato inadimplido.

CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS:

Fica a cargo da **CONTRATADA** quaisquer encargos com a Previdência Social, tais como, inscrição e das contribuições legais, que deverá ainda manter a regularidade com o Fisco Federal, Estadual e Municipal, no que couber, durante todo o prazo contratual.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES:

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros os ônus de danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

trabalhistas das pessoas por ela contratadas.

Ficam sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, quaisquer acidentes de trabalho ou doenças que as mesmas venham a sofrer na execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO:

As Partes elegem o Foro da Comarca de Tapes para dirimirem quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo assinados, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 02 de setembro de 2020.

CRISTINA LIMA DE SOUZA
CONTRATADA

SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS: _____

MARIA HELENA SKOPINSKI
FISCAL DO CONTRATO